



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 073/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a Política da Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.005288/2019-70, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 028/2019/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 009/2019, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a Política da Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Jardim' claramente legível.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NO IFFAR

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 073/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.005288/2019-70, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política de Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores do IFFar visando à promoção e à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, CONSIDERANDO:

- o Art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional, o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador;
- a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;
- o Decreto nº 6.833, de 29 de Abril de 2009, que Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;
- o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art.206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;
- o Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;
- a Portaria Normativa SRH/MPOG nº 3/2010, de 07 de Maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;
- o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituído pela Portaria nº 797 de 22 de março de 2010;
- a Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos aos órgãos e entidades do SIPEC;
- a Portaria Normativa SRH/MPOG nº 03/2013, de 25 de Março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;
- que a Segurança no Trabalho é definida por normas e leis e descrita como Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), regulamentada em uma portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), além das convenções internacionais da organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil; e
- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026 do IFFar, que descreve o desenvolvimento de ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida do servidor como um dos objetivos estratégicos da Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Capítulo I
Dos Conceitos

Art. 2º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha consiste numa ferramenta de gestão organizacional, balizada em conceitos e princípios que visam a nortear a criação de programas e ações voltados à qualidade de vida no trabalho.

Art. 3º Para fins dessa Política considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho – é o exercício da atividade profissional com satisfação, primando pelo bem-estar individual e coletivo dos trabalhadores, em um ambiente com condições adequadas (clima organizacional agradável, ausência de conflitos, flexibilidade, estrutura física, ferramentas e equipamentos seguros, ausência ou minimização de riscos, presença de liderança, comunicação institucional eficaz); com bom relacionamento interpessoal, que incentive e oportunize a manutenção da saúde integral do servidor (física, emocional, mental e espiritual), bem como o desenvolvimento pessoal e o respeito às características individuais.

II - Promoção à saúde do Servidor – É o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, com o objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo. (Art. 4º, VIII, da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 3/2010, de 07 de Maio de 2010)

III - Prevenção – É a disposição prévia dos meios e conhecimentos necessários para evitar danos ou agravos à saúde do servidor, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida.

IV - Vigilância em Saúde do Servidor – É o conjunto de ações contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho, e tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde.

V - Acidente de Trabalho – É aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da Empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução (permanente ou temporária) da capacidade de trabalho.

VI - Segurança do trabalho – É o conjunto de medidas técnicas, médicas e educacionais, empregadas para prevenir acidentes, quer eliminando condições inseguras do ambiente de trabalho, quer instruindo ou convencendo pessoas na implantação de práticas preventivas.

VII - Saúde Ocupacional – Consiste na promoção de condições laborais que garantam o bem-estar físico, mental, social e ambiental, prevenindo e controlando os acidentes e as doenças através da redução das condições de riscos.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art.4º Esta política tem o intuito de subsidiar os programas, projetos e ações relacionados à Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, a serem implantados junto à área de Gestão de Pessoas, com base nas seguintes diretrizes:

I – gestão democrática e participativa;

II – equilíbrio e conciliação entre o bem-estar dos servidores, o desempenho funcional e a missão institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- II – incentivo à transversalidade de projetos e ações integrados e contínuos entre as unidades do IFFar;
- III – utilização da Autoavaliação Institucional para norteamento e acompanhamento das ações de qualidade de vida no trabalho;
- IV – responsabilidade institucional na busca por estratégias e iniciativas que incentivem a promoção de saúde e bem-estar, com participação colaborativa entre a comunidade acadêmica, no contexto coletivo e individual;
- V – incentivo a ações que busquem desenvolver nos servidores a responsabilidade social e o uso consciente dos recursos ambientais;
- VI – contribuição e incentivo para o engajamento coletivo de servidores e gestores em programas, projetos e ações relacionadas à qualidade de vida no trabalho;
- VII – orientação a gestores e servidores sobre a importância de notificar e informar riscos e agravos que possam comprometer a saúde do servidor nos ambientes de trabalho, bem como colaborar com a implementação das medidas de proteção;
- VIII – fomentar ações de educação e promoção da saúde e segurança no trabalho junto aos servidores, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar e à redução de vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;
- IX – incentivo ao planejamento de atividades e à colaboração coletiva de gestores e servidores, buscando aprimorar a divisão de responsabilidades, de processos, de tempo e gestão do trabalho, para o alcance de metas e objetivos organizacionais;

Capítulo III
Dos Princípios Norteadores

Art. 5º São princípios norteadores desta Política:

- I - Valorização do ser humano como ser integral e como protagonista das atividades laborais, gerando em um ambiente solidário e colaborativo, para o bem-estar social e institucional;
- II - Valorização e reconhecimento das contribuições dos servidores e colaboradores no cumprimento da função social da instituição.
- IV - Incentivo ao desenvolvimento pessoal e profissional de servidores e colaboradores pautado por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição.
- V – Promoção do ambiente laboral e da organização do trabalho de forma a promover a divisão de trabalho e reduzir os riscos à saúde dos servidores e colaboradores.
- VI - Transparência na comunicação entre a comunidade institucional.
- VII – Incentivo à participação dos servidores e gestores em programas, projetos e ações de qualidade de vida no trabalho dentro de sua carga horária de trabalho.
- VIII - Aprimoramento permanente das relações interpessoais e socioprofissionais, proporcionando colaboração, respeito e empatia.

Capítulo IV
Dos Programas e Ações

Art. 6º Os programas, projetos e ações relacionados à qualidade de vida no trabalho (QVT), no âmbito do IFFar, devem ser planejados e executados de acordo com as premissas desta Política de Qualidade de Vida no Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§1º As ações em QVT baseiam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes e dos servidores, em todos os níveis hierárquicos, de parcerias interpessoais, intersetoriais, das unidades do IFFar e de outras instituições e colaboradores externos.

§2º Os programas de QVT representam o conjunto de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que aprimorem a qualidade do ambiente organizacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos servidores, contemplando os seguintes aspectos:

I – Elaboração dos programas, de forma colaborativa, norteados pelos eixos: saúde, bem-estar, valorização, capacitação, sustentabilidade, relações interpessoais e outros eixos relacionados à QVT;

II – Ações educativas, preventivas e operacionais nas áreas de Saúde e Segurança no Trabalho, abrangendo: brigadas de incêndio, equipamentos de proteção, acidentes de trabalho, exames periódicos, afastamentos do trabalho e outros temas relacionados às áreas citadas.

III – Ações que incentivem a adoção de hábitos individuais e culturas organizacionais saudáveis, que visem ao bem maior de todos.

Capítulo V

Da efetivação dos programas, projetos e ações

Art. 7º A efetivação dos programas, projetos e ações de QVT previstos e amparados por esta política devem considerar e interagir com as instâncias relativas à saúde, à segurança, à inclusão, à gestão e à legislação competente.

Art. 8º Os programas, projetos e ações de QVT devem considerar a constituição e atuação das Comissões Internas de Saúde do Servidor (CISSP) - grupos capacitados que visam à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, buscando conciliar o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde de todos os servidores, de acordo com a Portaria SRH/MPOG nº 03/2010.

Art. 9º Cabe ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho promover orientações e/ou capacitações sobre noções básicas de saúde, segurança do trabalho e prevenção de riscos ambientais para os servidores da instituição.

Art. 10 Compete à segurança do trabalho desenvolver ações voltadas à prevenção de riscos e de acidentes do trabalho, a fim de propiciar ambientes de trabalho seguros, assegurar qualidade de vida e bem-estar dos servidores do IFFar.

Art. 11 Compete à saúde o desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à prevenção e à vigilância em saúde, objetivando a intervenção no processo de adoecimento dos servidores, tanto no aspecto individual, quanto nas relações coletivas de trabalho.

Art. 12 Cabe aos órgãos e às entidades, no âmbito do SIPEC, viabilizarem os meios e os recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de promoção da saúde, com recursos próprios ou oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Art. 18 da Portaria SRH/MPOG nº 3/2013).

§1º Os recursos financeiros para desenvolvimento das ações propostas e amparadas por esta Política podem ser subsidiados por meio de projetos cadastrados no Programa Institucional de Desenvolvimento, concorrendo no edital de fomento deste programa, de acordo com as normas do programa e com as Resoluções CONSUP que tratam do assunto, assim como podem ser subsidiados por outros recursos alocados no planejamento anual institucional.

§2º As ações que envolvem o desenvolvimento de pessoas devem estar planejadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), conforme Decreto nº 9.991/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 13 A observância do disposto nesta Política não desobriga o IFFar do cumprimento de toda legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalho e demais requisitos pertinentes.

Art. 14 As ações oriundas dessa política deverão ter registro e avaliação próprios.

Art. 15 Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) entra em vigor na data de sua publicação e será revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior, caso haja necessidade institucional.